PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 - FME
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - FME - RETIFICADO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Estado de Santa Catarina, por ordem de seu Presidente, o Sr. **EDUARDO LUIZ SCHLEGEL**, e por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.761/2024 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **09h00min** do dia **04 de dezembro de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.376/2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais disposições legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **09h00min** do dia **19/11/2026** até às **08h30min** do dia **04/12/2026**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das **09h00min** do dia **04/12/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das **09h00min** do dia **04/12/2026**.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas). **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **registro de preços** para **Contratação de empresa especializada e prestação de serviço de treinamento de atividades esportivas, artísticas e outras diversas para a Fundação Municipal de Esportes com o fornecimento de instrutores e de material/equipamento para algumas modalidades incluindo espaço físico/local para o desenvolvimento das atividades no Município de Porto Belo/SC,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo** de Referência **(Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que se encontre em situação de falência decretada, dissolução ou liquidação, bem como aquela que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, ou que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Belo, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções, nos termos dos arts. 14, inciso III, e 156, incisos III e IV, §§ 4º e 5º, da Lei

Federal nº 14.133/2021.

2.5. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

2.6. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.7. O cadastramento do licitante deverá ser realizado na plataforma eletrônica indicada neste Edital, mediante o fornecimento das informações e o atendimento aos procedimentos exigidos pelo sistema, observadas as condições estabelecidas para participação no certame.

2.7.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

2.7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7.4. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO V**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Belo.

4.2. O cadastro no portal de compras públicas deverá ser feito no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de login e senha.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento licitatório.

4.5. O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou procurador.

4.6. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://portaldecompraspublicas.com.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 – E-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.

5.5. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, PARA AS **SOCIEDADES COOPERATIVAS** MENCIONADAS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA O **AGRICULTOR FAMILIAR**, O **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA** E PARA O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº

123, DE 2006.

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.6.5. Que tenham sua falência decretada ou que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, observadas as disposições da legislação vigente.

5.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

5.6.7. Empresa declarada inidônea em qualquer esfera pública, conforme art. 156 §5º da Lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após convocado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada (quando se tratar de lote) ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital.

6.2. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. <u>ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</u>, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca	Modelo

OBS: Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão "MARCA PRÓPRIA" ou outra expressão sinônima.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.2. Prazo de início: **A realização dos serviços se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, sendo entregues nos locais indicados pela secretaria solicitante. A**

empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificados no tópico (I) do termo de referência, com atendimento imediato em casos emergenciais.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no chat do certame no Portal de Compras Públicas.
8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 56 da Lei 14.133/2021.
9.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos.**
9.2.1. Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
9.2.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.2.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 9.2.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
9.2.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
9.2.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.2 e 9.2.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.4.
9.2.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.5.
9.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances

segundo a ordem crescente de valores.

9.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **R$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.7. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados, inicialmente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

10.1.1. Persistindo o empate após a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos no art. 60 **da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:**

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.1.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate após os critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - produzidos no País; II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
10.1.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais mencionados, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.2.1. A negociação deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat) destinado à visualização de todos os licitantes, garantindo-se a publicidade, a isonomia e o registro integral das tratativas.
11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.
12.2. Será **desclassificada** a proponente que:
12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
12.2.2. Contiver vícios insanáveis;
12.2.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
12.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
12.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022. Neste caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove a inviabilidade do cumprimento das obrigações, não havendo presunção absoluta, em consonância com o parágrafo único do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4 Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar

diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital.

12.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

12.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

12.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

12.5.3. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.5.4. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.7. A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão encaminhados apenas pela empresa vencedora do item/lote no prazo de 2 (duas) horas após a convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema; o não envio dos documentos acarretará a inabilitação da empresa.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

13.1.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.2. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.2. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União – TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

13.2.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

13.2.1.3. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao Portal de Compras Públicas, referente ao processo em questão.

13.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de

órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.6. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

13.7. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.8. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, **§**1º da LC nº 147/2014, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.8.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando- se o disposto no item 13.6 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.9. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.9.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.9.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.9.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.10. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, sendo a comprovação do porte realizada prioritariamente por verificação no sistema eletrônico, na forma do item 13.13.

13.11. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.12. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme

previsto no art. 337-F da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.13. A comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á, prioritariamente, por verificação automática do sistema eletrônico junto às bases de dados oficiais, sendo facultada à Administração, em caso de dúvida, a solicitação de certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, sem a exigência restritiva de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

13.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.15. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo V deste edital).

13.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas

alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) Para as empresas em recuperação judicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão nº 1.201/2020 – TCU – Plenário.

c) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante a apresentação dos índices econômico-financeiros abaixo relacionados, calculados com base no Balanço Patrimonial, observados os seguintes parâmetros:

1. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textbf{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\textbf{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\textbf{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1{,}0$$

2. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textbf{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\textbf{ATIVO CIRCULANTE}}{\textbf{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}0$$

3. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textbf{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\textbf{ATIVO TOTAL}}{\textbf{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1{,}0$$

e) Os índices econômico-financeiros deverão ser comprovados mediante demonstrativo de cálculo elaborado com base nas demonstrações contábeis apresentadas, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.

f) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível, conforme art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei, observadas as demais exigências de habilitação previstas neste Edital.

13.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.19.1 - Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza e características

compatíveis com o objeto desta licitação, considerando as parcelas de maior relevância técnica de cada lote, conforme especificado a seguir:

a) **Lote 1:** serviços de treinamento, orientação ou instrução em modalidades esportivas;

b) **Lote 2:** serviços de treinamento, orientação ou instrução em atividades de condicionamento físico, ginástica, dança ou modalidades similares;

c) **Lote 3:** serviços de treinamento, orientação ou instrução em artes marciais ou modalidades de luta;

d) **Lote 4:** serviços de treinamento, orientação ou instrução em modalidades esportivas náuticas;

e) **Lote 5:** serviços de treinamento, orientação ou instrução em defesa pessoal, artes marciais ou modalidades de luta.

13.19.1.1. Os atestados deverão conter informações que permitam identificar os serviços executados, o emitente e o responsável pelas informações, admitindo-se o somatório de atestados. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, devendo a análise considerar a compatibilidade da natureza e das características dos serviços anteriormente executados com o lote para o qual a licitante apresentar proposta, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.19.2 – Declaração do licitante, de que as aulas serão ministradas por professores devidamente habilitados para tal fim (registrados no CREF, quando a lei assim o exigir);

13.19.2.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais com formação em nível superior de educação física ou instrutores de artes marciais com graduação de instrutor/faixa preta.

13.19.2.2 – Faculta-se a apresentação de CREF, aos professores ministradores das modalidades de Dança e Artes Marciais, considerando que a Lei n. 9.696/98 não alcança os instrutores de capoeira, cuja orientação tem por base a transferência de conhecimento tático e técnico da luta e não possui relação com a preparação física do atleta profissional ou amador, tampouco, exige que estes sejam inscritos no Conselho Regional de Educação Física para o exercício da profissão.

13.19.3 – Apresentação de declaração de disponibilidade de um responsável técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para a futura execução dos serviços, cuja comprovação efetiva do vínculo será exigida exclusivamente da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato.

13.19.4 – Os documentos abaixo relacionados, deverão ser apresentados no Portal de Compras Públicas:

13.19.4.1 – Declaração de que a licitante disponibilizará profissionais habilitados para as modalidades contratadas, com registro no CREF quando exigível;

13.19.4.2 - Declaração de disponibilidade de profissionais que detenham os certificados, diplomas e/ou registros referentes à formação na área pertinente a cada modalidade que executarão os serviços;

13.19.4.3 - A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de espaço físico adequado, quando a modalidade assim o exigir. A comprovação efetiva da qualificação e do vínculo dos profissionais, por meio dos documentos exigíveis, bem como a apresentação da matrícula ou contrato de locação do espaço, serão exigidas exclusivamente do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO IV**.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.1.1. O prazo para envio de documentos complementares quando solicitado será de 02 (duas) horas após convocação através do chat e serão enviados exclusivamente via sistema.

15.2. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do(a) Pregoeiro(a), no âmbito de sua competência.

15.3. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema.

15.4. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer e-mails será desconsiderado, exceto se informado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, **no sistema**.

15.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados por cópia ou formato digital, sendo que a exibição dos documentos originais somente será exigida pela Administração nos casos em que houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade, em observância ao art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, em até 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em fase única, após o término da fase de habilitação, conforme o disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias úteis**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços será encaminhado por e-mail informado no sistema, e deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VI)**.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VI)**, sendo parte integrante deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento contratual equivalente, em caso de inexecução total das obrigações assumidas. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá exclusivamente sobre o valor dos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas,

observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Advertência;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Belo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo especifico **(IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS)**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Portal de Compras Públicas** seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.1. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas

(https://portaldecompraspublicas.com.br/), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, através do sistema IPM (https://portobelo.atende.net/cidadao), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, além do site do Município, no endereço https://portobelo.atende.net/cidadao (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);
ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa);
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;
ANEXO V – Declaração ME/EPP;
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Porto Belo/SC, 18 de novembro de 2026.

EDUARDO LUIZ SCHLEGEL
Presidente da fundação de Esportes de Porto Belo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026 – FME

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Este termo tem por objetivo estabelecer condições e requisitos para a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de treinamento de atividades esportivas, artísticas e outras diversas para a Fundação Municipal de Esportes com fornecimento de instrutores e de material/equipamentos e para algumas atividades incluindo espaço físico/local para desenvolvimento das atividades esportivas no município por período estipulado pela Administração conforme Edital de processo licitatório.

Lote 1: Lote 1						
Item	**Cód.**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	121968	600,00	HR		111,80	67.080,00
INSTRUTOR DE BEACH TENNIS						
2	119485	1.000,00	HR		113,23	113.230,00
INSTRUTOR DE SKATE						
3	119484	1.000,00	HR		115,54	115.540,00
INSTRUTOR DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA						
4	125457	1.000,00	HR		95,97	95.970,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL						
5	119488	1.000,00	HR		111,80	111.800,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL DE AREIA						
6	119487	1.000,00	HR		104,10	104.100,00
INSTRUTOR DE HANDEBOL						
7	54842	1.000,00	HR		98,04	98.040,00
INSTRUTOR DE VÔLEI DE PRAIA						
8	119486	1.700,00	HR		103,96	176.732,00
INSTRUTOR DE VÔLEI DE QUADRA						
9	10481	1.000,00	HR		109,13	109.130,00
INSTRUTOR DE FUTEVOLEI						
10	54845	1.000,00	HR		111,80	111.800,00
INSTRUTOR DE BADMINTON						

Total Lote: R$ 1.103.422,00.

Lote 2: Lote 2						
Item	**Cód.**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	54865	1.200,00	HR		125,69	150.828,00
INSTRUTOR DE ZUMBA						
2	118433	1.200,00	HR		123,02	147.624,00
INSTRUTOR DE PILATES						
3	119978	1.200,00	HR		139,54	167.448,00
INSTRUTOR DE TREINAMENTO FUNCIONAL						
4	119979	1.200,00	HR		138,00	165.600,00
INSTRUTOR DE GINÁSTICA ARTÍSTICA						

Total Lote: R$ 631.500,00.

Lote 3: Lote 3						
Item	**Cód.**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	54839	1.080,00	HR		122,50	132.300,00
INSTRUTOR DE TAE-KWON-DO						
2	10482	1.080,00	HR		124,00	133.920,00
INSTRUTOR DE JUDO						
3	54837	1.080,00	HR		109,30	118.044,00
INSTRUTOR DE KARATÊ						
4	54838	1.080,00	HR		117,47	126.867,60
INSTRUTOR DE JIU-JITSU						
5	52457	1.080,00	HR		111,18	120.074,40
INSTRUTOR DE CAPOEIRA						
6	52462	1.080,00	HR		115,33	124.556,40
INSTRUTOR DE MUAYTHAI						
7	119980	1.080,00	HR		124,00	133.920,00
INSTRUTOR DE MMA						
8	119489	1.080,00	HR		122,50	132.300,00
INSTRUTOR DE KICKBOXING						

Total Lote: R$ 1.021.982,40.

Lote 4: Lote 4						
Item	**Cód.**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	119483	720,00	HR		139,00	100.080,00
INSTRUTOR DE VELA						
2	119981	720,00	HR		139,00	100.080,00
INSTRUTOR DE CANOAGEM						

Total Lote: R$ 200.160,00.

Lote 5: Lote 5- Defesa Pessoal- Mulheres Lei 3321/2023						
Item	**Cód.**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	52462	12,00	MES		5.375,00	64.500,00
INSTRUTOR DE MUAYTHAI						
2	128686	12,00	MES		4.619,97	55.439,64
INSTRUTOR DE JIU JITSU						
3	119489	12,00	MES		4.942,89	59.314,68
INSTRUTOR DE KICKBOXING						

Total Lote: R$179.254,32.

Total Requisição: R$3.136.318,72

Obs: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, permanecendo disponíveis, durante a vigência prorrogada, os quantitativos originalmente registrados.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar n° 003/2026 - PMPB.

III. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Informação da contratação no tópico VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003/2026 - FME, anexo a este Termo de Referência**.**

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação estão contidos no tópico III do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003/2026 - FME, anexo a este Termo de Referência.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A entrega dos itens deste objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, sendo entregues nos locais indicados pela secretaria solicitante. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificados no tópico (I) deste termo, com atendimento imediato em casos emergenciais.

5.2. Requisitos Legais:

Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.2.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e orientação das atividades esportivas, artísticas e outras modalidades previstas, mediante disponibilização de profissionais qualificados em número suficiente para atender às demandas da Fundação Municipal de Esportes, observando os horários, locais, cronogramas, padrões de qualidade e normas de segurança estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua capacidade técnica por meio de atestado de execução de serviços semelhantes. Deverá, ainda, possuir responsável técnico com registro no CREF e disponibilizar profissionais com formação de nível superior em Educação Física ou instrutores de artes marciais com graduação de instrutor/faixa preta, conforme modalidade.

Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se de maior relevância técnica os serviços de treinamento, orientação e instrução nas respectivas categorias de modalidades previstas em cada lote, por constituírem a atividade principal da contratação. A comprovação da experiência anterior observará a compatibilidade com os serviços pretendidos, sem exigência de quantitativos mínimos, visando assegurar a capacidade de execução e preservar a competitividade do certame.

Como documentação complementar para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

a) Declaração de disponibilidade de profissionais que detenham os certificados, diplomas e/ou registros referentes à formação na área pertinente a cada modalidade que executará os serviços;

b) Declaração formal de que disporá de local adequado para a prestação dos serviços, quando a modalidade assim o exigir.

A comprovação efetiva do vínculo dos profissionais (via CTPS ou contrato) e a apresentação da matrícula ou contrato de locação do espaço serão exigidas exclusivamente do licitante vencedor no momento da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração, com acompanhamento e fiscalização contratual, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da prestação dos serviços, em atendimento ao serviço público.

5.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que não executar total ou parcialmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

5.3.2. Advertência;

5.3.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sem

prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4. Em caso de inexecução total das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento contratual equivalente. Em caso de inexecução parcial, a multa incidirá exclusivamente sobre o valor dos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Belo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

5.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

5.3.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO;

5.3.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.3.10. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante formalização de Ata de Registro de Preços, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração, podendo ser formalizadas por meio de contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 95 da referida Lei.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação comprobatória da execução dos serviços, após o recebimento definitivo e o devido ateste pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, bem como a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado pro rata tempore, desde o vencimento do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento.

7.1.1. Lotes 1 a 4 – Pagamento por hora/atividade

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas horas de atividades efetivamente executadas e previamente programadas ou autorizadas pela Fundação Municipal de Esportes (FME).

Para fins de apuração e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado, acompanhado de registro de execução e frequência dos profissionais, contendo, no mínimo:
a) modalidade esportiva e local de realização da atividade;
b) data de realização e identificação do instrutor ou professor responsável;
c) horários de início e término de cada atividade, permitindo a apuração do tempo efetivamente executado;
d) quantidade de horas realizadas por atividade e respectivo total mensal; e
e) registro de eventuais faltas, substituições, cancelamentos ou ocorrências que possam interferir na execução dos serviços.
Os registros deverão ser validados pelo responsável indicado pela Administração ou pelo fiscal do contrato, mediante assinatura ou outro meio de confirmação formal, para comprovação da efetiva prestação dos serviços.
Para fins de cálculo, será considerada a duração da unidade de medição estabelecida na descrição de cada item, devendo a quantidade faturada corresponder exclusivamente às horas efetivamente executadas e comprovadas. Atividades não realizadas não serão computadas para pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

7.1.2. Lote 5 – Pagamento mensal

Para o Lote 5, a medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação de serviços nas modalidades de Muay Thai, Jiu-Jitsu e Kickboxing, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada modalidade, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais.
A execução deverá observar os dias, horários, locais e cronogramas de atividades previamente estabelecidos e aprovados pela Fundação Municipal de Esportes, cabendo à contratada disponibilizar os profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para o cumprimento integral da carga horária prevista para cada modalidade.
Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar relatório mensal individualizado por modalidade, contendo, no mínimo, as datas e horários das aulas realizadas, os locais de execução, identificação dos profissionais responsáveis, a carga horária ministrada e os respectivos registros de frequência.
O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação efetiva de execução dos serviços e ao respectivo ateste do fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios e registros apresentados e verificação do cumprimento da carga horária e do cronograma estabelecidos. Nos casos de execução parcial, ausência de profissional, aulas não ministradas ou descumprimento injustificado do cronograma, deverão ser registradas as ocorrências, com aplicação de supressão proporcionais às horas de serviço não executadas, observados os valores unitários e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.3. Conferência e ateste dos serviços

O fiscal do contrato verificará os relatórios, os registros de execução e os demais documentos apresentados, confrontando-os com a programação aprovada e com as obrigações contratuais, a fim de confirmar as quantidades efetivamente executadas e os valores devidos.
As fotografias das atividades poderão ser utilizadas como documentação complementar, não substituindo os registros de execução, os controles de frequência e a validação da fiscalização.
Havendo inconsistências na documentação ou divergências quanto aos serviços informados, a contratada deverá providenciar os esclarecimentos ou as correções necessárias, observados os procedimentos aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa.
Após a conferência e o ateste da execução, a documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as demais condições contratuais.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A empresa fornecedora deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação aplicável e no item III do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 003– FME, anexo a este Termo de Referência.

8.1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Belo reserva-se o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa fornecedora.

8.1.2. A seleção do fornecedor será através de pregão eletrônico, onde o menor lance por lote ganhará, e após a análise de documentos de habilitação, se tudo estiver certo, será declarado vencedor do certame.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. Com base na pesquisa de preços realizada por meio dos portais PNCP e DOM/SC, bem como das cotações obtidas junto às empresas do ramo, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 3.136.318,72 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme os quantitativos e valores unitários apresentados neste Termo de Referência.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O processo trata-se de um Registro de Preço, desta forma não possui dotação orçamentária.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

11.1. O Catálogo Eletrônico de Padronização encontra-se na fase inicial de construção. As especificações necessárias estão descritas no Item I deste TR.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

12.1. A execução dos serviços será objeto de: Recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

12.2. Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até três dias contados do recebimento provisório, em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O início da prestação se dará após o recebimento da Ordem de Compra.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

13.1. Não se aplica.

Porto Belo/SC, 20 de outubro de 2026.

_____

Mariana Fernandes Ribas da Silva
Auxiliar Administrativo

ANEXO I – A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2026 – FME

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**.**

Objeto: Contratação de empresa especializada e prestação de serviço de treinamento de atividades esportivas, artísticas e outras diversas para a Fundação Municipal de Esportes com o fornecimento de instrutores e de material/equipamento para algumas modalidades incluindo espaço físico/local para o desenvolvimento das atividades no Município de Porto Belo/SC.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1- O Município de Porto Belo - SC, conforme dados do IBGE, possui atualmente uma população estimada de 32.600 habitantes. Em 2022, era de 27.688 pessoas, que em relação ao Censo de 2010, teve um aumento de 72,16%, o que demonstra um crescimento acelerado comparando com outros municípios. Este crescimento populacional gerou uma demanda crescente fazendo com que o Município necessite ampliar os serviços oferecidos à população sempre buscando a melhor qualidade possível.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades esportivas, artísticas, recreativas e demais modalidades desenvolvidas pela Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo - SC, mediante o fornecimento de instrutores qualificados para atender às demandas do município. A contratação visa assegurar à população o acesso a atividades que promovam saúde, bem-estar, inclusão social, integração comunitária e qualidade de vida, contemplando diferentes faixas etárias e contribuindo para o desenvolvimento físico, social e pessoal dos participantes.

Sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização desses serviços é fundamental para fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer, incentivar hábitos saudáveis e ampliar as oportunidades de participação da comunidade. Dessa forma, a contratação busca garantir a adequada execução das atividades ofertadas pela Fundação Municipal de Esportes, em consonância com o art. 217 da Constituição Federal e com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A contratação em questão encontra-se disponível no endereço eletrônico https://portobelo.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual/, especificamente no item 25 do mesmo.

3- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos Legais:

Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e orientação das atividades esportivas, artísticas e outras modalidades previstas, mediante disponibilização de profissionais qualificados em número suficiente para atender às demandas da Fundação Municipal de Esportes, observando os horários, locais, cronogramas, padrões de qualidade e normas de segurança estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua capacidade técnica por meio de atestado de execução de serviços semelhantes. Deverá, ainda, possuir responsável técnico com registro no CREF e disponibilizar profissionais com formação de nível superior em Educação Física ou instrutores de artes marciais com graduação de instrutor/faixa preta, conforme modalidade.

Como documentação complementar para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

a) Declaração de disponibilidade de profissionais que detenham os certificados, diplomas e/ou registros referentes à formação na área pertinente a cada modalidade que executará os serviços;
b) Declaração formal de que disporá de local adequado para a prestação dos serviços, quando a modalidade assim o exigir.
A comprovação efetiva do vínculo dos profissionais (via CTPS ou contrato) e a apresentação da matrícula ou contrato de locação do espaço serão exigidas exclusivamente do licitante vencedor no momento da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração, com acompanhamento e fiscalização contratual, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da prestação dos serviços, em atendimento ao serviço público. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se de maior relevância técnica os serviços de treinamento, orientação e instrução nas respectivas categorias de modalidades previstas em cada lote, por constituírem a atividade principal da contratação. A comprovação da experiência anterior observará a compatibilidade com os serviços pretendidos, sem exigência de quantitativos mínimos, visando assegurar a capacidade de execução e preservar a competitividade do certame.
A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0, justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza dos serviços, sua execução continuada conforme a demanda da Administração e os encargos envolvidos na disponibilização de profissionais qualificados.
Os índices adotados são usualmente empregados na avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas e destinam-se a verificar condições mínimas de liquidez e solvência, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1- Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nas quantidades previstas no último procedimento licitatório realizado pela Fundação Municipal de Esportes para serviços de mesma natureza, considerando a continuidade das atividades oferecidas, o crescimento populacional do Município e a necessidade de atendimento à demanda pelos serviços esportivos e demais modalidades.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados representam estimativas máximas para atendimento das necessidades da Administração, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades registradas.

Em relação ao Lote 5 que estipula o pagamento por mês, a estimativa da contratação considera a prestação dos serviços nas modalidades de Muay Thai, Jiu-Jitsu e Kickboxing, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada modalidade, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios e registros de frequência que comprovem as aulas ministradas em cada modalidade, observada a carga horária contratada e o cronograma previamente estabelecido pela Fundação Municipal de Esportes.

Lote 1: Lote 1						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	121968	600,00	HR		111,80	67.080,00
INSTRUTOR DE BEACH TENNIS						
2	119485	1.000,00	HR		113,23	113.230,00
INSTRUTOR DE SKATE						
3	119484	1.000,00	HR		115,54	115.540,00
INSTRUTOR DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA						
4	125457	1.000,00	HR		95,97	95.970,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL						
5	119488	1.000,00	HR		111,80	111.800,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL DE AREIA						
6	119487	1.000,00	HR		104,10	104.100,00
INSTRUTOR DE HANDEBOL						
7	54842	1.000,00	HR		98,04	98.040,00
INSTRUTOR DE VÔLEI DE PRAIA						
8	119486	1.700,00	HR		103,96	176.732,00
INSTRUTOR DE VÔLEI DE QUADRA						
9	10481	1.000,00	HR		109,13	109.130,00
INSTRUTOR DE FUTEVOLEI						
10	54845	1.000,00	HR		111,80	111.800,00
INSTRUTOR DE BADMINTON						

Total Lote: R$ 1.103.422,00.

Lote 2: Lote 2						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	54865	1.200,00	HR		125,69	150.828,00

INSTRUTOR DE ZUMBA						
2	118433	1.200,00	HR		123,02	147.624,00
INSTRUTOR DE PILATES						
3	119978	1.200,00	HR		139,54	167.448,00
INSTRUTOR DE TREINAMENTO FUNCIONAL						
4	119979	1.200,00	HR		138,00	165.600,00
INSTRUTOR DE GINASTICA ARTÍSTICA						

Total Lote: R$ 631.500,00.

Lote 3: Lote 3						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	54839	1.080,00	HR		122,50	132.300,00
INSTRUTOR DE TAE-KWON-DO						
2	10482	1.080,00	HR		124,00	133.920,00
INSTRUTOR DE JUDO						
3	54837	1.080,00	HR		109,30	118.044,00
INSTRUTOR DE KARATÊ						
4	54838	1.080,00	HR		117,47	126.867,60
INSTRUTOR DE JIU-JITSU						
5	52457	1.080,00	HR		111,18	120.074,40
INSTRUTOR DE CAPOEIRA						
6	52462	1.080,00	HR		115,33	124.556,40
INSTRUTOR DE MUAYTHAI						
7	119980	1.080,00	HR		124,00	133.920,00
INSTRUTOR DE MMA						
8	119489	1.080,00	HR		122,50	132.300,00
INSTRUTOR DE KICKBOXING						

Total Lote: R$ 1.021.982,40.

Lote 4: Lote 4						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	119483	720,00	HR		139,00	100.080,00
INSTRUTOR DE VELA						
2	119981	720,00	HR		139,00	100.080,00
INSTRUTOR DE CANOAGEM						

Total Lote: R$ 200.160,00.

Lote 5: Lote 5- Defesa Pessoal- Mulheres Lei 3321/2023						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	52462	12,00	MES		5.375,00	64.500,00
INSTRUTOR DE MUAYTHAI						
2	128686	12,00	MES		4.619,97	55.439,64
INSTRUTOR DE JIU JITSU						
3	119489	12,00	MES		4.942,89	59.314,68
INSTRUTOR DE KICKBOXING						

Total Lote: R$179.254,32.

Total Requisição: R$3.136.318,72

Obs: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, permanecendo disponíveis, durante a vigência prorrogada, os quantitativos originalmente registrados.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado para o fornecimento de serviços especializados em atividades múltiplas revela três soluções viáveis para a Fundação Municipal de Esportes (FME), conforme a Lei nº 14.133/2021 exige em um Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Alternativa A: Solução Pretendida (Contratação de Serviços Integrados - *Turnkey*)

Nesta solução, o Município contrata uma empresa especializada para cada lote, responsável pela prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, materiais, equipamentos e, quando necessário, espaço físico adequado. A remuneração será realizada conforme os serviços efetivamente executados, mediante pagamento por hora de atividade para os Lotes 1 a 4 e pagamento mensal para o Lote 5, observados os critérios de medição, comprovação e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

Alternativa B: Execução Própria (Contratação por Concurso Público)

Consiste na contratação direta de instrutores e professores como servidores públicos efetivos (Recursos Humanos) e na aquisição, gestão e manutenção de todos os materiais e espaços por conta da FME.

Alternativa C: Parcelamento da Contratação (Fragmentação)
Implica em fragmentar o objeto em múltiplos contratos:

Contrato 1: Prestação de serviços de instrutores e professores (RH).

Contrato 2: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos/artísticos (Fornecimento).

Contrato 3: Locação de espaços físicos (se necessário).

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida foi a Contratação de Serviço Integrado, por ser a mais vantajosa para o interesse público de Porto Belo, devido a sua eficiência técnica e economicidade global.

5.1.1. Justificativa Técnica: Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais:

1. Especialização e Qualidade de Ensino: A contratação de empresa especializada garante a qualificação técnica e a expertise de professores e instrutores em modalidades diversas (esportivas, artísticas), algo difícil e custoso de manter no quadro de servidores efetivos. A empresa assume o ônus da seleção, gestão, substituição imediata de profissionais em caso de falta e atualização pedagógica da equipe.

2. Responsabilidade Única (Gestão Simplificada): O modelo *Turnkey* centraliza a responsabilidade da execução em um único Contratado. Em caso de problemas (ex: falta de material ou instrutor ausente), o Município aciona uma só empresa. Isso reduz drasticamente a carga administrativa da FME, liberando os servidores públicos para focar na gestão de políticas públicas, fiscalização e avaliação do serviço (IMR), e não na logística diária de materiais e escala de pessoal.

3. Flexibilidade e Diversidade do Objeto: A contratação abrange atividades "esportivas, artísticas e outras diversas". Essa diversidade e o caráter sazonal ou de demanda variável de muitas modalidades tornam inviável a estabilização via concurso público (Alternativa B) ou a gestão fragmentada (Alternativa C), pois a empresa contratada tem a flexibilidade de alocar recursos conforme a real demanda do cronograma da FME.

4. Materiais e Infraestrutura Integrados: O fornecimento de materiais e, pontualmente, do espaço físico, garante que os recursos estejam sempre adequados à metodologia do instrutor, eliminando o risco de incompatibilidade (por exemplo: equipamento inadequado para a técnica de ensino) e liberando a FME da função de compra, estoque, manutenção e seguro de todos os equipamentos (melhor aproveitamento dos recursos materiais).

5.2.2. Justificativa Econômica: Economicidade e vantajosidade

1. Custo Total de Propriedade (TCO) Otimizado: O modelo de serviço evita o custo elevado e fixo da Alternativa B (Concurso Público), que incluiria encargos sociais integrais, aposentadoria, estabilidade e o ônus administrativo de realizar o certame. Ao contratar os serviços, o Município estabelece custos previsíveis, vinculados à efetiva execução das atividades e aos critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

2. Economia de Escala na Aquisição: A empresa contratada, por atuar em grande escala, consegue melhores preços na aquisição e gestão dos materiais e equipamentos do que o Município em compras pontuais e fragmentadas, otimizando o recurso financeiro.

3. Incentivo à Competitividade: O parcelamento do objeto (Alternativa C) geraria múltiplos certames e restrição de competição em cada nicho. A contratação do pacote completo incentiva a concorrência entre as grandes empresas especializadas em gestão de projetos esportivos/culturais, maximizando a competição e a vantajosidade global do preço ofertado.

4. Conclusão: A contratação do serviço integrado não apenas resolve o problema técnico de forma mais eficiente, mas também se apresenta como a solução mais econômica e responsável, pois transfere os riscos operacionais e logísticos para o setor privado, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço público essencial oferecido pela FME de Porto Belo.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE

PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1. Com base na pesquisa de preços realizada através dos portais PNCP e DOM/SC, de sites e de e-mails encaminhados para as empresas do ramo com documentação de comprovação no Formulário de Pesquisa de Preços, com pelo menos três cotações o processo chegou a um valor médio de R$ 3.136.318,72 reais no total.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de treinamento, orientação e desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas e outras modalidades, por meio da disponibilização de instrutores qualificados, e de material/equipamentos, bem como local/espaço físico para o desenvolvimento das atividades conforme as necessidades da Fundação Municipal de esportes.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as modalidades contratadas, os horários, os locais e o planejamento estabelecido pela Administração, visando garantir a continuidade, qualidade e segurança das atividades oferecidas à população. As contratadas deverão disponibilizar profissionais com qualificação compatível com os serviços prestados, cumprir as obrigações contratuais e providenciar a substituição de profissionais quando necessário, de modo a evitar a interrupção das atividades.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços.

Por se tratar de contratação de serviços de treinamento e orientação de atividades físicas, não se aplicam exigências de manutenção e assistência técnica de equipamentos. Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, conforme as condições contratuais. Garantindo o atendimento contínuo e adequado às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e ao interesse público**.**

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O parcelamento da contratação consiste em dividir as atividades de acordo com as categorias das modalidades, material e a necessidade ou não de espaço físico.
Considerando que se busca a contratação de 27 modalidades, e que a possibilidade de ter 27 fornecedores pode ser um risco para a administração, bem como um único fornecedor pode dificultar a concorrência, optou-se pelo parcelamento por lotes, mantendo a configuração da licitação anterior, apresentando como principais justificativas os seguintes pontos:

8.1.1. Gestão Simplificada:

a) Facilidade na Administração: Contratar um único fornecedor para diversas atividades esportivas simplifica a gestão do contrato, reduzindo a necessidade de múltiplos pontos de contato e facilitando a coordenação e o controle;

b) Responsabilidade Unificada: Ter um único responsável por várias atividades diminui o risco de conflitos entre fornecedores e facilita a resolução de problemas;

8.1.2. Padronização da Qualidade:

a) Coerência no Serviço: Licitar por lote ajuda a garantir a uniformidade na qualidade das atividades esportivas, já que um único fornecedor seguirá os mesmos padrões e procedimentos em todas as modalidades;

b) Estratégia de Ensino Alinhada: Um fornecedor pode desenvolver uma metodologia integrada e alinhada para as atividades, o que beneficia a experiência dos participantes.

8.1.3. Economia de Custos:

a) Redução de Custos Administrativos: A gestão de uma quantidade menor de contrato implica em menos despesas administrativas, como a análise de propostas, fiscalização e auditorias;

b) Possibilidade de Preços mais Competitivos: O fornecedor, ao oferecer várias atividades em lote, pode ter economia de escala e oferecer um preço global mais vantajoso do que seria possível em uma licitação por item, ainda mais quando algumas atividades exigem/necessitam de espaço físico e outras não;

c) Menor Risco de Falhas de Fornecimento: Quando um único fornecedor é responsável por todos os itens de um lote, há menor risco de falhas na entrega ou de inconsistências entre os diferentes itens, o que pode ocorrer quando diferentes fornecedores são contratados para itens distintos.

8.1.4. Garantia de Logística Integrada:

a) Melhor Organização e Logística: Um único fornecedor pode gerenciar melhor a logística dos eventos, horários e espaços, evitando sobreposições e melhorando a eficiência do uso de recursos;

b) Facilidade na Coordenação: As atividades podem ser programadas de forma mais integrada e fluida, garantindo que a otimização das atividades.

8.1.5. Maior Atratividade para Fornecedores:

a) Incentivo a Fornecedores: Licitar atividades esportivas em lote pode atrair empresas mais estruturadas e com maior capacidade de oferecer serviços completos, melhorando a qualidade geral das ofertas.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. Com a contratação pretendida no modelo serviço integrado (*Turnkey*), busca-se garantir a continuidade e a qualidade das atividades esportivas, artísticas e demais modalidades oferecidas pela Fundação Municipal de Esportes, assegurando o atendimento à população por meio de profissionais especializados, considerando a indisponibilidade de servidores municipais para a execução direta dos serviços.

Em termos de economicidade, conforme já mencionado anteriormente, o modelo de serviço integrado visa otimizar o dispêndio público. Busca-se, ainda, evitar custos adicionais decorrentes da necessidade de disponibilização direta de profissionais pela Administração, bem como racionalização de compras e estoque de materiais para as atividades esportivas e/ou artísticas.

Quanto aos recursos humanos e materiais, a contratação permitirá que a Fundação concentre seus esforços na gestão, planejamento e fiscalização das atividades, aproveitando a estrutura física e os espaços disponíveis para a execução dos serviços, quando aplicável.

Dessa forma, espera-se alcançar maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais disponíveis e prestação adequada dos serviços à comunidade, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Deverá ser designado um servidor para fiscalização e gestão contratual, ou se necessário, capacitar, para garantir o correto acompanhamento da execução e o cumprimento das cláusulas contratuais.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

12.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, os impactos ambientais são considerados reduzidos, podendo estar relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica nos espaços utilizados para as atividades, bem como à geração de resíduos decorrentes da realização dos treinamentos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser incentivados o uso consciente dos recursos naturais, a redução do consumo de materiais descartáveis, reutilização de materiais esportivos sempre que possível e a destinação adequada de resíduos gerados, priorizando a coleta seletiva e a reciclagem, quando aplicáveis**.**

As contratadas deverão zelar pela conservação dos espaços públicos utilizados e orientar os profissionais quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços, não se prevê a necessidade de logística reversa específica para desfazimento de bens, ressalvada a eventual utilização de materiais ou equipamentos que estejam sujeitos a essa exigência legal.

Assim, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, buscando minimizar possíveis impactos ambientais e promover o uso responsável dos recursos públicos e naturais.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de treinamento de atividades esportivas, artísticas e demais modalidades é adequada e necessária para atender às demandas da Fundação Municipal de Esportes do município, considerando a indisponibilidade de servidores municipais para a execução específica destas atividades.

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável e, mediante a compatibilidade dos valores com a pesquisa de mercado realizada e a disponibilidade orçamentária, economicamente adequada, possibilitando a oferta contínua e qualificada dos serviços à população. A contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, promovendo saúde, inclusão social, integração comunitária e qualidade de vida.

Assim, observadas as exigências legais, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do ato em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Porto Belo/SC, 20 de outubro de 2026.

_____

Mariana Fernandes Ribas da Silva

Auxiliar Administrativo

ANEXO II

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

1.3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo(a) Pregoeiro(a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do(a) Pregoeiro(a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$___,_____( ).

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de_____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de_____(_____) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Porto Belo,___de____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____(endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Belo, de de 2026.

_____

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____neste ato representada pelo Senhor(a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Belo,___de____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia do mês de do ano de 2026, compareceram, de um lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO BELO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.618.159/0001-49**, com sede administrativa na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, CEP 88.210-000, Porto Belo/SC, representada por seu **PRESIDENTE, o Sr. EDUARDO LUIZ SCHLEGEL**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 – FME**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.376/2026, bem como pelas demais normas legais pertinentes, pelas disposições do Edital e seus anexos e pelos termos das propostas apresentadas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a : **Contratação de empresa especializada e prestação de serviço de treinamento de atividades esportivas, artísticas e outras diversas para a Fundação Municipal de Esportes com o fornecimento de instrutores e de material/equipamento para algumas modalidades incluindo espaço físico/local para o desenvolvimento das atividades no Município de Porto Belo/SC**, Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.1. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada

a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO LOTE inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio da formalização de Termo Aditivo.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei nº 14.133/2021.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.
2.13. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante requerimento da detentora da Ata, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste exclusivamente às obrigações abrangidas pelo período correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que providenciará a formalização mediante Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota de empenho, observadas as condições e os preços registrados na Ata, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão de responsabilidade do Núcleo de Compras e Licitação, que atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.7. Emitir a autorização de compra;

5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar, nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
5.3.11. A aquisição dos serviços se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;
5.3.12. O início da execução dos serviços e disponibilização dos profissionais se dará de acordo com as necessidades do município, sendo realizados nos locais indicados pela secretaria solicitante. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificados no tópico (I) deste termo, com atendimento imediato em casos emergenciais.
5.3.13. Caso os serviços executados apresentem falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, que possam ocasionar prejuízos ao Município, caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, as correções, reparações ou a reexecução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas profissionais e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.3.14. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.3. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.5. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.6. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata, observados os preços registrados, a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora (s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.6. O local de entrega dos equipamentos será estabelecido em cada Ordem de Compra, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.
7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os equipamentos, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.13. Serão recusados os equipamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação comprobatória da execução dos serviços, após o recebimento definitivo e o devido ateste pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, bem como a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado pro rata tempore, desde o vencimento do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e

Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração no prazo de até 03 (três) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado na execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Belo, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente poderá ser concedida após o decurso do prazo mínimo da sanção, nos termos dos arts. 156, § 5º, e 163, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.5, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo

estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. A aplicação de qualquer das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se ao fornecedor o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação ou notificação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Belo/SC, ___ de _____ de 2026.

EDUARDO LUIZ SCHLEGEL

Presidente da fundação de Esportes de Porto Belo